

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 048/2022

SESSÃO ORDINÁRIA

21/11/2022 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 060/2022 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Institui o "SELO EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE", a ser concedido a pessoa jurídica que reconhecidamente realizam ações continuadas em prol da proteção e da defesa do Meio Ambiente. Processo nº 16048.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 063/2022-A - DIEGO GARCIA GONZALEZ - PROJETO PARLAMENTO ABERTO À POPULAÇÃO DE RIO CLARO, DE CARÁTER INFORMATIVO E EDUCATIVO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA, TENDO COMO OBJETIVO A DIVULGAÇÃO E O ESCLARECIMENTO, JUNTO À POPULAÇÃO DE RIO CLARO. Processo nº 16051.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 155/2022 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE E VEREADORES - Dispõe sobre a denominação de "MARIA CLARA DE OLIVEIRA", a área do parque infantil localizado no Parque do Lago Azul. Processo nº 16157.

4 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 159/2022 - ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA E VEREADORES - Institui como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Rio Claro, os desfiles das escolas de samba realizados no Carnaval de Rio Claro, e dá outras providências. Processo nº 16162.

5 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 069/2022 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Institui o "Dia Municipal de Conscientização e Combate a Propaganda ou Disseminação de Notícias Falsas (Fake News)", no dia 24 de Março. Parecer Jurídico nº 69/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 061/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 088/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 098/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 103/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 097/2022 - pela aprovação. Processo nº 16059.

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

PROJETO DE LEI N° 117/2021 - DIEGO GARCIA GONZALEZ, RAFAEL HENRIQUE ANDREETA, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT, GERALDO LUIS DE MORAES, ADRIANO LA TORRE E SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Dispõe sobre denominação de rotatória "Olindo Marchetti" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 161/2021 - ADRIANO LA TORRE - Denomina de "Professora Marilda dos Santos Souza", a nova creche do Bairro Residencial das Palmeiras, sítio na Estrada dos Costas, Bairro Residencial das Palmeiras, Rio Claro-SP.

PROJETO DE LEI N° 067/2022 - GERALDO LUIS DE MORAES - Dispõe sobre a criação do Programa Horta nas Escolas "DO PLANTIO À COLHEITA", nas instituições de ensino do Município de Rio Claro e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 068/2022 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA - Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Natureza Religiosa denominada de Igreja Evangélica Batista do Calvário de Rio Claro.

OL

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 060/2022

PROCESSO N° 16048

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o “SELO EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE” a ser concedido a pessoas jurídicas que reconhecidamente realizam ações continuadas em prol da proteção e da defesa do Meio Ambiente).

Artigo 1º - Fica instituído o “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente”, a ser concedido a pessoas jurídicas, tais como empresas, entidades, instituições e órgãos, privados ou públicos, que reconhecidamente realizam ações continuadas em prol da proteção e da defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O pedido de concessão do “Selo” referido no *caput* deste Artigo, será encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente pela própria pessoa jurídica ou por indicação das atividades realizadas em prol do Meio Ambiente.

Artigo 2º - As pessoas jurídicas receberão o referido “Selo” em virtude de ações relativas à preservação ambiental, tais como:

- I - Criação e manutenção de áreas protegidas;
- II - Recuperação de áreas degradadas;
- III - Conversação da flora e da fauna;
- IV - Conversação de recursos hídricos;
- V - Reutilização, reciclagem, tratamento e disposição adequada de resíduos sólidos;
- VI - Substituição de combustíveis fósseis na geração de energia por combustíveis renováveis;
- VII - Educação ambiental;
- VIII - Outras devidamente demonstradas que são benéficas ao meio ambiente.

Artigo 3º - A pessoa jurídica que possuir o “Selo” instituído pela presente Lei, poderá utilizá-lo para fins de divulgação.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 16/11/2022 - Maioria Simples.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 063/2022-A

PROCESSO N° 16051

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(PROJETO PARLAMENTO ABERTO À POPULAÇÃO DE RIO CLARO, DE CARÁTER INFORMATIVO E EDUCATIVO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA, TENDO COMO OBEJETIVO A DIVULGAÇÃO E O ESCLARECIMENTO, JUNTO À POPULAÇÃO DE RIO CLARO).

Artigo 1º - A presente Lei tem como objetivo, o conhecimento do Poder Legislativo junto aos cidadãos do Município de Rio Claro, por meio das seguintes atividades:

- I - Levar aos cidadãos do Município de Rio Claro informações sobre as atribuições do Poder Legislativo;
- II - Comparar e esclarecer dúvidas sobre o papel do Legislativo, Executivo e Judiciário;
- III - Explicar o processo de escolha dos Vereadores;
- IV - Esclarecer a importância do Poder Legislativo para a Cidade;
- V - Mostrar de forma didática e prática o funcionamento da Câmara;
- VI - Estimular a formação de uma consciência crítica, estimular a reflexão, ação, criação, opinião, decisão e escolha dos cidadãos;
- VII - Realizar palestras expositivas com fotos e vídeos;
- VIII - Realizar acesso guiado ao site da Câmara de Vereadores.

Artigo 2º - O acesso guiado ao site da Câmara terá por finalidade demonstrar aos cidadãos como encontrar informações relativas a notícias, transparéncia pública, proposituras, Leis, história, ouvidoria, canais de comunicação, palestras, cursos, exposições e consistirá em:

- I - Informar aos cidadãos como encontrar proposituras referentes aos bairros nomes de ruas, viabilizando a transparéncia pública;
- II - Demonstrar aos cidadãos como funciona a Ouvidoria e o e-SIC, viabilizando a transparéncia pública e a participação popular;
- III - Guiar os cidadãos até a Agenda de Eventos, viabilizando a Transparéncia pública e a participação popular;
- IV - Guiar os cidadãos nas redes sociais da Câmara como Facebook, Instagram, Twitter e Youtube, viabilizando a participação popular.

Artigo 3º - A presente Lei busca o acolhimento e integração de todas as pessoas, inclusive com os mais diversos tipos de deficiência e mobilidade reduzida, entre elas, os obesos e os idosos, apresentando soluções para que qualquer cidadão se sinta realmente incluído nas atividades legislativas.

Artigo 4º - Para o planejamento e execução das ações prevista nesta Lei, será constituída uma comissão interna composta por Servidores de Carreira e Comissionados para a realização dos trabalhos de apresentação do Poder Legislativo a população.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas receitas próprias do Poder Legislativo.

Artigo 6º - A presente Lei entra vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 16/11/2022 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 155/2022

PROCESSO N° 16157

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a denominação de “MARIA CLARA DE OLIVEIRA”, a área do parque infantil localizado no Parque do Lago Azul).

Artigo 1º - Fica denominada de “MARIA CLARA DE OLIVEIRA”, a área do parque infantil localizada no Parque do Lago Azul, na Rua 02-A, Vila Aparecida, nesta municipalidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 16/11/2022 - 2/3.

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 159/2022

PROCESSO Nº 16162

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Rio Claro, os desfiles das escolas de samba realizados no Carnaval de Rio Claro, e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Rio Claro, os Desfiles das Escolas de Samba realizados no Carnaval de Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 16/11/2022 - Maioria Simples.

05

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 069/2022

(Institui o “Dia Municipal de conscientização e combate a propagação ou disseminação de notícias falsas (Fake News), no dia 24 de março).

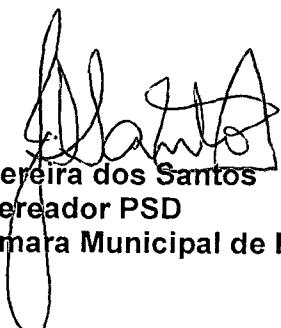
Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Rio Claro – SP o DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A PROPAGAÇÃO OU DISSEMINAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS (FAKES NEWS), realizado todos os anos, no dia 24 de março.

Art. 2º - A instituição deste dia tem o intuito de estabelecer um marco contra a criação, divulgação e disseminação de notícias falsas e conscientização sobre efeitos e consequências jurídicas.

Art. 3º - O Dia Municipal de Conscientização e Combate às “Fake News” poderá compreender a realização de seminários, ciclos, palestras, vídeos e demais ações educativas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 17 de Março de 2022.


José Pereira dos Santos
Vereador PSD
Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa combater a propagação ou disseminação de notícias falsas (Fake News), que são produzidas de forma irresponsável pelas redes sociais com finalidade de prejudicar ou beneficiar grupos ou pessoas mal-intencionadas, ou simplesmente para promover uma postagem com curtidas ou visualizações de páginas eletrônicas.

Ocorre que tal prática tem se utilizado de compartilhamento de forma irresponsável por internautas que praticam um desserviço público ao espalhar mentiras, sem o cuidado de verificar previamente a veracidade das notícias recebidas através de redes sociais. Também, existem empresas que atuam com a criação desse tipo de notícia e utilizam da tecnologia de robôs de compartilhamento (bots).

Desta forma, urge a necessidade de o município adotar legislação própria, políticas e programas que combatam e previnam a disseminação de notícias falsas sendo que a educação da população é sempre a melhor e mais barata solução a ser adotada.

O dia 24 de março é de dia internacional do Direito à Verdade, e já faz parte do calendário nacional de datas comemorativas (Lei 13.605/2019). Resguardando assim, o dia dedicado à reflexão coletiva a respeito da importância do conhecimento das situações em que ocorreram a violações aos Direitos Humanos e dignidade das Vítimas. Oportuno, portanto ser também um dia de reflexão sobre a importância de se apurar e checar a veracidade das notícias que nos bombardeiam todos os dias por meio das mídias sociais, principalmente.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 69/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 69/2022 -
PROCESSO Nº 16059-377-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 69/2022, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que institui o “Dia Municipal de Conscientização e Combate a Propagação ou Disseminação de Notícias Falsas (Fake News), no dia 24 de março.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.


CB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

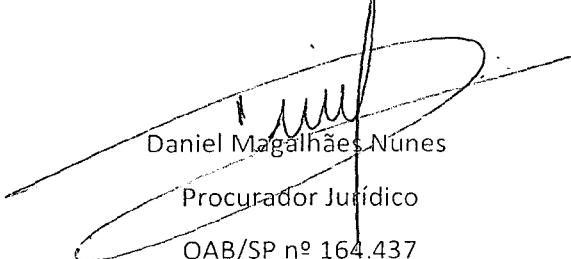
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o projeto de lei institui no âmbito do município de Rio Claro, o dia 24 de março de cada ano, como o “Dia Municipal de Conscientização e Combate a Propagação ou Disseminação de Notícias Falsas (Fake News)” e inclui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Rio Claro-SP.

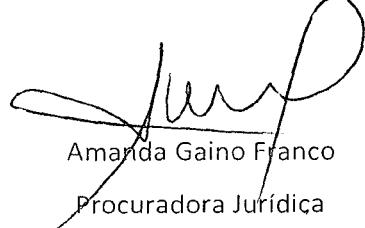
Sendo assim, a presente propositura não contraria qualquer dispositivo legal ou constitucional vigente e não encontra óbice para a sua tramitação.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 26 de maio de 2022.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 069/2022

PROCESSO N° 16059-377-22

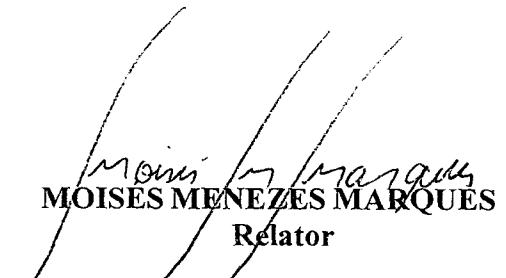
PARECER N° 061/2022

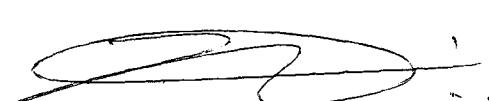
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui o “Dia Municipal de conscientização e combate a propagação ou disseminação de notícias falsas (Fake New), no dia 24 de março).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 30 de maio de 2022.


Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente


MOISES MENEZES MARQUES
Relator


DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Membro

CHAMADA SECUNDARIA

10/05/2022 10:17

10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 069/2022

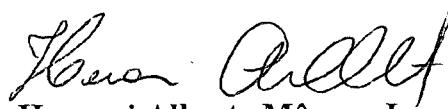
PROCESSO Nº 16059-377-22

PARECER Nº 088/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui o “Dia Municipal de conscientização e combate a propagação ou disseminação de notícias falsas (Fake New), no dia 24 de março).

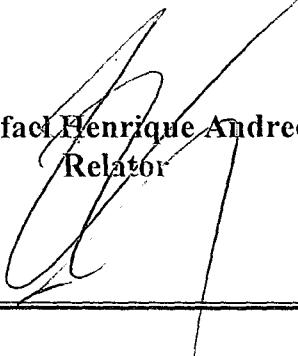
A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de julho de 2022.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator



Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

06/07/2022 09:00

11

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 069/2022

PROCESSO N° 16059-377-22

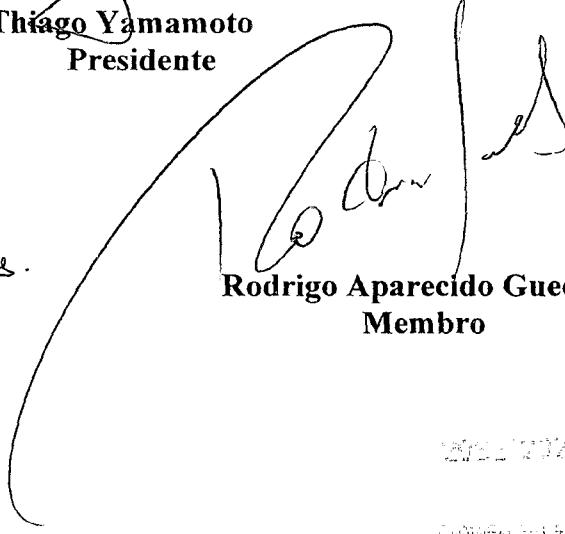
PARECER N° 098/2022

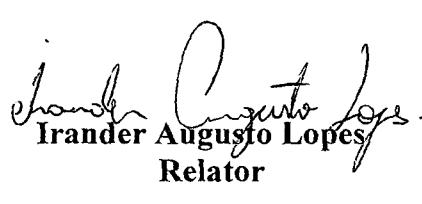
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui o “Dia Municipal de conscientização e combate a propagação ou disseminação de notícias falsas (Fake New), no dia 24 de março).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de setembro de 2022.


Thiago Yamamoto
Presidente


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro


Irander Augusto Lopes
Relator

Assinado em 08/09/2022

Caixa Digital (NET)

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 069/2022

PROCESSO N° 16059-377-22

PARECER N° 103/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui o “Dia Municipal de conscientização e combate a propagação ou disseminação de notícias falsas (Fake New), no dia 24 de março).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de setembro de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 069/2022

PROCESSO N° 16059-377-22

PARECER N° 097/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui o “Dia Municipal de conscientização e combate a propagação ou disseminação de notícias falsas (Fake New), no dia 24 de março).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de outubro de 2022.



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Paulo Marcos Guedes
Membro

2022-09-06 10:24:22

2022-09-06 10:24:22